



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.15.08/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo ordenador de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA - AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de aparelhos celulares para registro de infrações de trânsito (talonário eletrônico) e de ocorrências de acidentes de trânsito, para uso dos agentes de trânsito da Autarquia Municipal de Itapipoca.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A devida aquisição se justifica pela necessidade A Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca com o intuito de modernizar suas ações de fiscalização, visa utilizar *smartphones* como talonários eletrônicos para lançamento das infrações de trânsito de sua competência, tendo em vista facilitar o trabalho dos seus agentes. A ação será feita por intermédio do Detran-CE., que irá disponibilizar o sistema. Com o aparelho *celular*, o agente poderá consultar com mais facilidade o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), marca e modelo dos veículos devidamente registrados pelo Detran, além de conferir a regularidade da versão digital do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor. É importante ressaltar que o agente não terá acesso a redes sociais, mas haverá utilização de redes móveis para a sincronização dos dados preenchidos nos aplicativos. Diante o exposto, conclui-se que o devido processo é de suma importância para que a entidade possa ser eficiente e eficaz no atendimento à população.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*. Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

### **ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO**

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **C M C OLIVEIRA BARROSO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.379.211/0001-45, com endereço na Rua Osvaldo Cruz 685 - Centro - Itapipoca/Ceará, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **RS 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 24 de Novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES**

Presidente da Comissão de Licitação